

APP
RS 14



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 027
FL. Nº 056
CONT. Nº 013-2008

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA-APP A E O BANCO
DO BRASIL S.A, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 15 dias do mês de Abril de 2008, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APP**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APP**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Dr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Daniel Lucio Oliveira de Souza, portador do RG. nº 1102000-3 e CPF/MF nº 171.795.059-00, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 9.947.884-5, assina com **BANCO DO BRASIL S.A**, instituição financeira com sede em Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0259-33, representada por sua Agência de Paranaguá-Pr, sito no Largo Cônego Alcindino, 27, Centro – Paranaguá-Pr através de seus administradores, Sr. Ney Augusto Resmer Vieira, portador do CPF/MF sob nº 284.792.389-68 e Sr. Rodrigo Cezar Lorenzon, portador do CPF/MF sob nº 023.665.279-69, o presente termo, sujeito às normas das Leis nºs 15.608/07 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:- 1.1 Constitui objeto da presente permissão de uso de um espaço no interior do Centro Administrativo da **APP**, pavimento térreo, com uma área de aproximadamente 109 m², sendo utilizada como Posto de Atendimento Bancário – PAB, destinado ao atendimento dos funcionários e usuários da **APP** e clientes do Banco, conforme Cláusula Segunda, item b, do convênio de prestação de serviços firmado em 27.02.2003.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:- 2.1 O espaço cedido no imóvel destina-se exclusivamente para a instalação de terminais de automação bancária, denominados de Terminais de Auto-Atendimento (TAA), de equipamentos de informática, cofre, de mesas, cadeiras, de 02 (dois) guichês

recebido em
02-06-08

Moacir de Sá Pardinho
Gerente de Expediente
Tel: 72175033

RS.15
2008

LIVRO Nº 027
FL. Nº 057
CONT. Nº 013-2008

 <p>APPA</p>	<p>Governo do Estado do Paraná Secretaria de Estado dos Transportes Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos</p>	 <p>GOVERNO DO PARANÁ</p>
---	---	--

de Caixa, Porta Giratória Detectora de Metais e de todo o necessário para o devido funcionamento do PAB que trata a Cláusula Primeira;

2.2 O uso da área cedida para fins diversos do previsto ao subitem anterior, assim como, qualquer alteração que venha a ser introduzida no espaço autorizado, sem anuência da **APPA**, ensejará imediata rescisão deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO: - **3.1** A presente permissão de uso é feito a título precário, temporário e gratuito, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, incumbindo ao **BANCO DO BRASIL** tão somente as despesas para manutenção de equipamentos e das reformas se necessárias, de adaptação da área a ser utilizada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA APPA: - **4.1** Permitir o uso do espaço referido na cláusula primeira de forma a servir à finalidade a que se destina e a garantir-lhe, na vigência deste termo, o seu uso pacífico.

4.2 Facultar ao **BANCO DO BRASIL** ou seus prepostos o livre acesso à área, objeto do presente termo, nos períodos de funcionamento do Centro Administrativo da **APPA**, de Segunda à Sexta-feira, das 08:30 às 18:00 horas.

4.3 Fornecer ao **BANCO DO BRASIL**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado da área cedida no imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

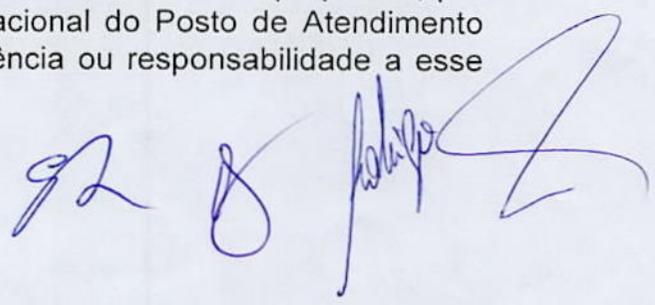
4.4 Permitir que o **BANCO DO BRASIL** se utilize de sua infra-estrutura para a alimentação da rede elétrica que será instalado, assim como, do devido isolamento dos demais setores do Centro Administrativo, para o devido funcionamento e segurança do referido PAB.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO DO BRASIL –

5.1 Efetivar, sob seu custeio, e com a prévia e expressa anuência da **APPA**, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias ao aproveitamento da área cujo uso é autorizado neste termo, para a manutenção do Posto de Atendimento Bancário – PAB, desde que não afete a sua segurança, podendo retirá-lo, sem qualquer indenização à **APPA**, em caso de rescisão.

5.2 Não ceder ou transferir, alugar ou arrendar, a qualquer título ou pretexto, o objeto desta permissão de uso, sem a prévia e expressa anuência da **APPA**.

5.3 Responsabilizar-se, diretamente ou por intermédio de seus prepostos, por toda a manutenção e desenvolvimento operacional do Posto de Atendimento Bancário, não tendo a **APPA** qualquer ingerência ou responsabilidade a esse respeito.





Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO N° 027
FL. N° 058
CONT. N° 013-2008

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO:- 6.1 A presente permissão de uso a título precário poderá ser rescindida por qualquer das partes e a qualquer tempo mediante notificação, ficando então o **BANCO DO BRASIL** obrigado a desocupar a área cedida no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da rescisão.

6.2 Em caso de rescisão o **BANCO DO BRASIL** deverá restituir a área objeto da presente permissão, nas mesmas condições e estado em que foi entregue ao uso, ressalvado o contido no item 6.3.

6.3 Todas as benfeitorias fixas que venham a ser construídas na área objeto deste instrumento a partir da assinatura deste, serão incorporados ao patrimônio da **APPA**, ressalvados os equipamentos e instalações móveis que serão retirados pelo **BANCO DO BRASIL**.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO: - 7.1 O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 15 de Abril de 2008

SUPERINTENDENTE DA APPA
DR. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

DIRETOR ADM. E FINANCEIRO DA APPA
SR. DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA

GERENTE GERAL
SR. NEY AUGUSTO RESMER VIEIRA

GERENTE DE SEGMENTO
SR. RODRIGO CEZAR LORENZON